



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6124/2003

Ementa

AUTORIZA CELEBRAÇÃO, COM OS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA, DE CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO DAS FRUTAS; E ALTERA A LDO 2003 E O PPA 2002/2005 PARA PREVER SUA IMPLANTAÇÃO. [E AUTORIZA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO CORRELATO]

Data da Norma

24/09/2003

Data de Publicação

26/09/2003

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 8932/2003](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Em vigor

Observações

PACTOS - consórcios

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - cultura e turismo

CULTURA, ESPORTE E LAZER - geral

FINANÇAS - orçamentos - diretrizes

FINANÇAS - orçamentos - plurianual

FINANÇAS - créditos adicionais - especiais

Autor: MIGUEL MOUBADDA HADDAD (PREFEITO MUNICIPAL)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 6.124, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.003

Autoriza celebração, com os municípios que especifica, de Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas; e altera a LDO 2003 e o PPA 2002/2005 para prever sua implantação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 23 de setembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com os Municípios de Indaiatuba, Itatiba, Itupeva, Jarinu, Louveira, Valinhos e Vinhedo, o Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, que terá por finalidade o desenvolvimento econômico e social dos municípios que o integram, nos termos do Estatuto Social que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No anexo de Metas e Prioridades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, aprovado pela Lei nº 5.868, de 11 de julho de 2002, fica criada no Programa "Ações da Administração Geral", no Subtítulo "Incentivo ao Turismo", a seguinte ação e seus acessórios:

Ação	Produto	Unidade de Medida	Meta
Implantação e manutenção do Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas	Implantação do Consórcio	Percentual	33,33

Art. 3º - No anexo 2 – "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2001, fica acrescida a seguinte ação:

I – Na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

a) No Programa 2 – "Ações da Administração Geral", Subtítulo 07 – "Incentivo ao Turismo".

I – Ação nº 4 – "Implantação e manutenção do Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas";

1.1 – Ano: 2003;

1.2 – Unidade de Medida: Percentual;

1.3 – Quantidade: 33,33;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.4 – Produto: Implantação do Consórcio;

1.5 – Valor: R\$ 15.000,00;

1.6 – Fonte: Recursos Próprios.

2 – Ano: 2004;

2.1 – Unidade de Medida: Percentual;

2.2 – Quantidade: 33,33;

2.3 – Produto: Manutenção do Consórcio;

2.4 – Valor: R\$ 20.000,00;

2.5 – Fonte: Recursos Próprios.

3 – Ano: 2005;

3.1 – Unidade de Medida: Percentual;

3.2 – Quantidade: 33,33;

3.3 – Produto: Manutenção do Consórcio;

3.4 – Valor: R\$ 20.000,00;

3.5 – Fonte: Recursos Próprios.

Art. 4º - Para atendimento das despesas no presente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial ao orçamento fiscal do Município, até o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único – A abertura do crédito tratada no ‘caput’ deste artigo, far-se-á com recursos do orçamento do exercício, provenientes da anulação parcial das rubricas orçamentárias 16.01.04.122.0002.2043 e 16.01.04.122.0002.2045, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



ESTATUTO SOCIAL

CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PÓLO TURÍSTICO DO CIRCUITO
DAS FRUTAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA FINALIDADE E DA DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio para o Desenvolvimento do Pólo Turístico do Circuito das Frutas, é uma pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, fundada na cidade de _____, Estado de São Paulo em _____, regendo-se pelo presente Estatuto Social e disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - O Consórcio tem sede e foro na cidade de _____ podendo ainda instalar escritórios, unidades, agências, sucursais e quaisquer outros estabelecimentos em todo o território nacional.

Art. 3º - O Consórcio tem por finalidade o desenvolvimento econômico e social dos municípios que o integram, localizados na região da SERRA DO JAPI, a ser realizado através das seguintes ações:

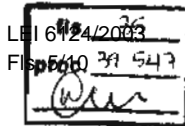
I – apoiar e incentivar o turismo na região que compreende os Municípios de INDAIATUBA, ITATIBA, ITUPEVA, JARINU, JUNDIAÍ, LOUVEIRA, VALINHOS E VINHEDO;

II – organizar, profissionalizar, promover e desenvolver o turismo e suas atividades afins, prestigiando as desenvolvidas pelo COMTUR de cada município integrante do Pólo Turístico CIRCUITO DAS FRUTAS;

III – pleitear junto aos Poderes Públicos da União, dos Estados e dos municípios integrantes da entidade, medidas para a solução de problemas ligados aos interesses turísticos de cada cidade, podendo, para tanto, celebrar convênios, contratos e acordos com organismos governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais, sempre visando os objetivos institucionais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



IV – desenvolver atividades educativas, recreativas, sociais, esportivas, assistenciais, culturais e de interesse ambiental, dentro dos limites de sua atuação e sempre que possível em parceria com o COMTUR de cada município integrante do Consórcio;

V – firmar convênios com administrações dos municípios integrantes do Consórcio para prestar-lhes assessoria mediante remuneração a ser estipulada em cada caso e com vistas nos temas objeto do convênio.

A essas ações, proporcionadas por um trabalho compartilhado entre os membros do Consórcio, competem dentre outras, as atividades abaixo:

a) planejar e executar programas de melhor aproveitamento do potencial turístico de cada município participante;

b) instalar Centros de Informação Turística na região para divulgação da produção de frutas e seus derivados, dos meios de hospedagem e toda sorte de eventos e programações turísticas com qualidade para representar o Pólo Turístico;

c) cursos de treinamento, de aperfeiçoamento de mão de obra especializada e de conscientização de comunidade e proprietários de pontos turísticos;

d) organizar roteiros de Turismo Regional, com as atrações e ofertas de todos os municípios integrantes do Consórcio;

e) divulgar as festas regionais dos municípios nas cidades integrantes do Consórcio e em outras que entender interessante;

f) tomar todas as iniciativas que possibilitem a transformação da região do Circuito das Frutas, num efetivo Pólo Turístico de projeção nacional e internacional;

g) diligenciar junto aos municípios para que incluam em seus orçamentos e em seus planos com convênios e outras atividades de prestação de serviço da unidade, para os municípios que a integram.

§ 1º - A região do Circuito das Frutas é composta pelo conjunto de cidades que se situam em torno do centro geográfico do Estado de São Paulo, demarcado pela Serra do Japi, pelas rodovias Anhanguera, Bandeirantes, Santos Dumont e D. Pedro I.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 0124/2003
Fsp 0610 37 547
[Signature]

§ 2º - O Consórcio não terá ingerência nas políticas municipais de Turismo e Desenvolvimento. Como catalisador do potencial dos municípios cabe-lhe atuar em nome do Circuito das Frutas, sem favorecimento de quaisquer cidades em detrimento de outras.

§ 3º - Para a consecução de sua finalidade, se necessário, o Consórcio poderá ajuizar ação civil pública, principal ou cautelar, buscando responsabilizar ou evitar dano ao meio ambiente e aos bens e direitos de valor artístico, estético, cultural, histórico, turístico e paisagístico, nos termos da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

§ 4º - O Consórcio não poderá apoiar, tomar parte, nem se envolver em atividades ou movimentos de caráter político-partidário, religioso, de raça, de classe ou de representação de categoria profissional.

§ 5º - O Consórcio aplicará integralmente suas rendas, recursos, contribuições e eventuais resultados operacionais, por meio dos instrumentos legais pertinentes que permitam o máximo de transparência para o controle dos eventuais doadores e respectivos beneficiários.

§ 6º - As subvenções e doações recebidas deverão ser aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 7º - Constituem patrimônio do Consórcio os bens imóveis e direitos de qualquer natureza, desde que aptos para assegurar o funcionamento da entidade e afetos à consecução de seus objetivos sociais. O Consórcio não poderá, portanto, fazer aquisições de bens e direitos não afetos aos seus objetivos sociais.

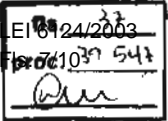
Art. 4º - O Consórcio tem duração indeterminada, podendo ser dissolvido por acordo de seus associados, aprovado por maioria de 2/3 (dois terços).

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São associados do Consórcio, como entidades-membros fundadoras, os subscritores do Livro de Presença da Assembléia Geral da Fundação, devendo, os municípios, serem representados por seus Prefeitos Municipais ou por intermédio de representantes por eles especialmente credenciados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sócias contraídas em nome do Consórcio, dada a finalidade precípua da entidade que é servir às comunidades sem qualquer fio de lucro, e sem qualquer engajamento político-partidário e movimentos estranhos ao seu objetivo.

§ 2º - Aos membros é vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio social, sob qualquer forma ou pretexto, devendo, eventuais superávits, serem empregados na consecução das finalidades do Consórcio.

Art. 6º - Poderão ser admitidos outros associados ligados à atividade turística, agrícola ou ambiental, a critério do Conselho Deliberativo, desde que pessoas jurídicas, através de representantes credenciados.

Art. 7º - São direitos do associado:

I – nomear ou credenciar seus representantes para votar e ser votado para os cargos eletivos;

II – tomar parte, através de seus representantes credenciados, no Conselho Deliberativo e na Diretoria Executiva;

III – promover palestras de interesse coletivo.

Art. 8º - São obrigações do associado:

I – cumprir, e exigir de seus representantes o cumprimento das disposições estatutárias e regimentais;

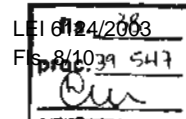
II – acatar as determinações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;

III – trabalhar pelo desenvolvimento do Consórcio;

IV – colaborar, e exigir de seus representantes a colaboração com a Diretoria para a regular atuação da entidade, apontando eventuais irregularidades cometidas pelos membros do Consórcio no exercício de suas atribuições de associado, conselheiro ou diretor;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



V – prestar esclarecimentos, quando para isso solicitado;

VI – tratar, e exigir de seus representantes o tratamento de todos com respeito e urbanidade, mantendo irrepreensível conduta moral e portando-se com absoluta correção nas assembléias ou reuniões do Consórcio;

VII – abster-se, e exigir de seus representantes que se abstenham nas assembléias ou reuniões de Consórcio, de qualquer manifestação ou discussão de caráter político-partidário, religioso, de raça, de classe ou de representação de categoria profissional.

§ 1º - Poderá ser excluído do Consórcio, por decisão do Conselho Deliberativo, o membro que por sua conduta ou de seus representantes, neste caso, na ausência de ânimo para a substituição, mostrar-se não pertencer ao quadro de associado.

§ 2º - Mediante regimento interno elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo, poderão ser estabelecidas outras disposições a serem observadas pelos membros e para a sua admissão.

Art. 9º - O associado, por si ou por seus representantes, que infringir dispositivos do presente Estatuto Social, por decisão e a critério do Conselho Deliberativo, será afastado por tempo determinado ou excluído do Consórcio.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 10 - O Consórcio será administrado por um Conselho Deliberativo composto por 2 (dois) representantes de cada entidade-membro, por elas nomeados, sendo um titular e um suplente.

§ 1º - O representante de cada município deverá ser credenciado pelo Prefeito Municipal, sendo o titular o Presidente ou Vice-Presidente do COMTUR local, ou de outro órgão similar que lhe faça as vezes.

§ 2º - Os Conselheiros titulares terão assento nas reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voto. Na ausência de qualquer titular será convocado o suplente respectivo.

§ 3º - Os Conselheiros eleitos para a Diretoria Executiva ficam impedidos de votar matéria de interesse de gestão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 0124/2003
Fls. 9/10
proc. 39.543
<i>[Signature]</i>

§ 4º - Os cargos estruturados dentro da Diretoria Executiva não serão remunerados, sendo inteiramente vedado aos ocupantes, em razão de seu exercício, o recebimento de gratificações, bonificações ou vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título.

Art. 11 – O Conselho Deliberativo se reunirá pelo menos uma vez ao mês, em local, data e hora previamente comunicados aos seus componentes.

Parágrafo único – Para a tomada das deliberações será bastante a presença do Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, acompanhado de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 12 – Ao Conselho Deliberativo cabe referendar a Diretoria Executiva, à qual compete a gestão efetiva do Consórcio, com mandato de 2 (dois) anos, exercício sob a forma de rodízio entre os municípios que compõem a entidade.

Art. 13 – Compõem-se a Diretoria Executiva de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Diretor de Relações Institucionais.

Parágrafo único – A presidência caberá a um representante do município que detiver o direito ao mandato, em função efetiva do rodízio, cabendo, ainda, a este município, apresentar a chapa completa a ser referendada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14 – Compete ao Presidente presidir reuniões do Consórcio, responder pela parte administrativa da entidade e representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos. Compete ao Secretário acompanhar as reuniões do Consórcio, lavrar as atas respectivas e exercer funções administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente. Compete ao Tesoureiro gerir os recursos financeiros da entidade, prestando contas à Diretoria, periodicamente: é de sua competência abrir conta corrente em banco para fins previstos neste Estatuto, assinando, juntamente com o Presidente, os cheques para pagamento das despesas do Consórcio. Ao Diretor de Relações Institucionais compete o intercâmbio entre o Consórcio e outras entidades congêneres, assim como órgãos da administração pública, em todas as esferas.

§ 1º - No caso de morte, incapacidade legal, ausência declarada em Juízo, exclusão do quadro de associado ou renúncia de um dos diretores, caberá ao Presidente, ou em seu impedimento, licença ou vaga, ao Vice-Presidente, a responsabilidade pelo desempenho do cargo até que seja formalizada juridicamente a nova nomeação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI 6124/2003
Fls. 10/10
proc. 391 547
<i>[Handwritten signature]</i>

§ 2º - Por deliberação do Conselho Deliberativo, é passível de exoneração do cargo de Diretor o associado que não venha desempenhando a contento as suas atribuições, ou tenha perdido reputação, e sua permanência em cargo diretivo possa prejudicar a imagem do Consórcio.

§ 3º - O Tesoureiro não poderá deixar o cargo sem prévia prestação de contas ao seu substituto, nomeado na forma estabelecida pelo Estatuto. Não o fazendo, seu sucessor, acompanhado pelo Presidente, procederá ao arrolamento dos valores existentes na Tesouraria, lavrando termo, o qual ficará arquivado na secretaria do Consórcio, para futura averiguação de responsabilidade.

§ 4º - Os diretores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, no desempenho de suas funções, pelas obrigações que contraírem em nome do Consórcio, mas serão de sua responsabilidade o excesso de mandato e os atos praticados com violação do Estatuto ou da Lei.

Art. 15 – À Diretoria Executiva cabe a atribuição de formar um órgão de Coordenação Técnica e de Planejamento composto de 06 (seis) coordenadores técnicos e 03 (três) coordenadores de planejamento, cabendo a estes últimos a indicação de 02 (dois) assessores de imprensa e divulgação.

Parágrafo único – O desempenho insatisfatório da Coordenação Técnica e de Planejamento dará causa à substituição da totalidade ou parte de seus membros, por decisão e a critério da Diretoria, referendados pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16 – O patrimônio resultante da extinção do Consórcio será destinado à uma entidade beneficente de assistência social, sem fins lucrativos, instituída para uma das finalidades relacionadas no art. 2º, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, Diário Oficial da União de 07 de abril de 1998, que seja detentora do Certificado de Entidade de fins filantrópicos concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, de que trata o inciso IV, do art. 18, da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com sede em um dos municípios associados, a ser escolhida na assembléia especialmente convocada para a aprovação e autorização da extinção.